



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 161, DE 11 DE MARÇO DE 1999

Súmula:-Institui novo abono salarial em benefício do Quadro do Magistério Municipal, como especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar ao Quadro do Magistério Municipal, a título de abono, a importância de R\$ 22.999,57 (vinte e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos), cabendo a cada professor um valor proporcional ao nível de remuneração em que estiver enquadrado.

Parágrafo único. O abono a que se refere a presente lei deverá ser pago uma única vez, não tendo efeito cumulativo e não integrando a remuneração principal.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de recursos financeiros e verbas orçamentárias específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de que trata a Lei Federal nº 9.424/96.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 11 de março de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal